



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Conjunta Nº 9/2021 TRE-AL/PRE/GPRES

**Constitui grupo de trabalho para coordenador as atividades tendentes ao cumprimento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021.**

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo TRE-AL nº 0000877-98.2021.6.02.8000;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução TRE-AL de nº 16.106/2021 que delega ao Juiz auxiliar da Presidência as atividades de supervisão e coordenação das Unidades integrantes desta Presidência;

CONSIDERANDO, ainda, a busca da atual gestão em alcançar o mais alto nível no Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a esta Presidência promover mecanismos que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com o objetivo de coordenar as atividades tendentes ao cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021.

Parágrafo Único. Os membros do presente grupo envidarão esforços, junto às diversas Unidades Administrativas deste Regional, para que venha a alcançar um maior percentual de cumprimento dos requisitos constantes no Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I-Juiz Auxiliar da Presidência;

II- Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III-Diretor-Geral;

IV- Secretário de Tecnologia da Informação;

V- Assessor de Gestão Estratégica;

VI- Assistente III da Assessoria de Gestão Estratégica. (incluído pela Portaria Conjunta nº

26/2021)

Art. 3º Secretariará os trabalhos do supracitado grupo o(a)oficial(a) de Gabinete desta Presidência.

Art. 4º As unidades relacionadas no anexo único da presente Portaria deverão imprimir os esforços necessários ao cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça, na última versão do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 5º O cumprimento dos requisitos constantes do anexo único não exclui outros que venham a ser fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Presidente**

### **Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Vice - Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

#### **ANEXO ÚNICO**

Redação dada pela Portaria Nº 43/2021, publicada no DJE do dia 26/08/2021

Requisito	Pontuação	Alíneas avaliativas	Envio de Documento Comprobatório	Aplicação aos Tribunais Regionais Eleitorais	Forma de Comprovação	Período de Referência	Unidades/Servidores responsáveis
Art. 5º, I RAE e Núcleo de Estatística	10	0,6% 2	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) das atas de reunião que contenham no anexo o material utilizado, que comprove o uso de dados estatísticos na avaliação e no acompanhamento do desempenho, tais como tabelas e/ou gráficos/imagens; b) de declaração expedida pelo/a Secretário/a de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar), assinada, que contenha a descrição das competências do núcleo de estatística e a lista dos servidores lotados na unidade, com identificação do cargo, da função e da formação. O campo formação deverá detalhar se o(s) curso(s) é(são) de graduação, pós graduação <i>latu sensu</i> , mestrado <i>stricto sensu</i> , doutorado ou pós-doutorado. Obs.: o servidor com formação em estatística deve ocupar cargo efetivo, ou cargo comissionado, ou função de confiança, cujas atribuições sejam compatíveis com a formação superior em estatística.	Situação em 31 de agosto de 2021. Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	AGE (RAE) AEP e SGP (Estatístico)

Art. 5º, II	Comitê Gestor 1º Grau	10	0,6%	2	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo vigente com a nomeação dos membros dos Comitês; b) das atas das reuniões realizadas que contenham a lista de presença e as deliberações.  Obs.: Não é exigido comitê orçamentário na Justiça Eleitoral	a) ato normativo vigente em 31 de agosto de 2021; b) reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	AEP
Art. 5º, III	Resolução CNJ no 219/2016	45	2,6%	7	-	Não	NA	NA	
Art. 5º, IV	Gestão participativa	30	1,7%	6	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores e magistrados participantes; ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 16 de agosto de 2021.	AGE
Art. 5º, V	Resolução CNJ no 201/2015 e IDS	45	2,6%	4	Sim	Sim	Para os dados mensais do item (a), será considerado o prazo do dia 30 do mês subsequente ao mês de referência. Para os dados anuais do item (a) e para o item (b), será considerado o prazo de 28 de fevereiro de 2021. Os itens (c) e (d) serão comprovados pelo CNJ. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará nos requisitos (c) e (d).	Para o item (a), serão considerados os dados enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 30 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021 e o ano de 2020). Para o item (b), será considerado o relatório publicado em 2021, referente aos resultados de 2020. Para os itens (c) e (d), serão considerados os dados constantes no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ.	Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental da SAD
Art. 5º, VI	Judicialização da Saúde						NA		
Art. 5º, VII	Comissões Permanentes de Segurança	10	0,6%	2	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a comissão; b) de envio do plano de formação e especialização de agentes de segurança a que se refere o art. 12, VI, da Resolução CNJ no 291/2019.	a) norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) plano de formação e especialização vigente em 31 de agosto de 2021;	Comissão de Segurança
Art. 5º, VIII	Centro de Inteligência do Poder Judiciário								
Art. 5º, IX	Assédio Moral, Sexual e Discriminação	10	0,6%	2	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em consonância com o art. 15 da Resolução CNJ no 351/2020; b) de envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas pelo Centro de Inteligência Local.	a) a norma vigente em 31 de agosto de 2021; b) as ações realizadas entre 23 de outubro de 2020 e 31 de agosto de 2021.	Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual
Art. 5º, X	Gestão de Memória e Documental	25	1,4%	4	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo de instituição de política de Gestão Documental em conformidade com o artigo	Para os itens (a), (b) e (c), será considerada a norma vigente em 31 de agosto de 2021; Para fotos e links de acesso de (c) e	Comissão Permanente de Gestão Documental  Comissão de Gestão da

b) ato normativo de instituição

do programa próprio em

conformidade com o artigo 41, da Resolução CNJ no 324/2020.  
c) ato normativo de instituição

da unidade de Memória (Museu, relatório de (d), será considerada a situação em 31 de agosto de 2021.  
Memorial ou Centro de Memória), além do envio de fotos e links de acesso que comprovem a existência.

d) relatório com especificações técnicas e requisitos do RDC-Arq subscrito por responsável da área de Tecnologia da Informação,

Memória

EJE

Coordenadoria de Soluções Corporativas

Seção de Manutenção e Reparos

Art. Política Nacional de 5º, Justiça Restaurativa XI	-	NA				NA
Art. Capacitação 5º, Violência Doméstica XII	100,6%	1	Sim	-	NA	NA
Art. 5º, GMF XIII	201,1%	3	Sim	-	NA	NA
Art. 5º, Inspeção Penal XIV	301,7%	1	Não	-	NA	NA
Art. 5º, Inspeção no sistema socioeducativo XV	301,7%	1	Não	-	NA	NA

**EIXO DA PRODUTIVIDADE**

Requisito	Pontuação		Alíneas avaliativas	Envio de Documento Comprobatório (Art. 10)	Aplicação aos Tribunais Regionais Eleitorais	Forma de Comprovação	Período de Referência	Unidades/Servidores responsáveis
Art. 6º, I Melhores índices no IPC-Jus	90	5,2%		-	-	NA	NA	
Art. 6º, II Redução da Taxa de Congestionamento Líquida	50	2,9%		-	Sim	Pelo CNJ, com base no indicador "TCL – Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009, excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1o/07/2020 a 30/06/2021 e o percentual avaliado no período-base de 1o/07/2019 a 30/06/2020. Na Justiça Eleitoral, a comparação será feita em relação ao quadriênio anterior, ou seja, pela diferença da taxa de congestionamento no período-base de 1o /07/2020 a 30/06/2021 e a taxa de congestionamento no período de 1o /07/2016 a 30/06/2017.	Secretaria Judiciária Assessor Chefe/CRE
Art. 6º, III Tempo Médio	50	2,9%		-	Sim	Pelo CNJ, com base no indicador "TpCpm – Tempo médio de Tramitação dos Processos Pendentes, constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Não será considerado o tempo entre a data do sobrestamento e a data-base de cálculo, nos casos em que os processos estiverem	Serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números, publicado em 2021. Para os tribunais superiores, será considerado o cálculo da diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio de 2019.	Secretaria Judiciária Assessor Chefe/CRE

						suspensos ou sobrestados aguardando julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral (TpRR e TPRG). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.		
Art. 6º, IV	Melhores índices de Conciliação	50	2,9%	1		NA	NA	
Art. 6º, V	Cumprimento das Metas Nacionais	10pts/meta	4,6%	8	Sim: 30pts	Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da Meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada Meta do Tribunal.	Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2020.	Metas 2020 já informadas
Art. 6º, VI	Julgar processos antigos	50	2,9%	1	Sim	A comprovação se dará pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. São considerados como processos pendentes de julgamento aqueles que nunca foram julgados ou baixados, ou seja, nunca receberam os movimentos de julgamento: hierarquia 193 (exceto 198, 871, 200 ou 235) ou de baixa: 22, 246, 488, 123 com complemento 90 ou 982 com complemento 90. Não são considerados os processos de execução.	Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2021, segundo a data de início da ação. Consideram-se processos antigos: a) Processos distribuídos até 2015 para os Tribunais de Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TST e STM; b) <b>Processos distribuídos até 2016 para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o TSE.</b>	Secretaria Judiciária Assessor Chefe/CRE
Art. 6º, VII	Julgar Violência contra a Mulher	30	1,7%	2		NA	NA	
Art. 6º, VIII	Ações Penais de Competência do Júri	20	1,1%	1	-	NA	NA	
Art. 6º, IX	Falência	20	1,1%	1	-	NA	NA	
Art. 6º, X	Direito Assistencial	20	1,1%	1	-	NA	NA	
Art. 6º, XI	Adoção e acolhimento	40	2,3%	2	-	NA	NA	
Art. 6º, XII	Ações Penais (geral)	20	1,1%	1	Sim	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos das Classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528, das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de SentC da Resolução CNJ no 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.	Secretaria Judiciária Assessor Chefe/CRE

#### EIXO DA TRANSPARÊNCIA

Eixo da Transparência	Requisito	Pontuação	Alíneas avaliativas	Documento Comprobatório (Art. 10)	Tribunais Regionais Eleitorais	Forma de Comprovação	Período de Referência	Unidades/Servidores responsáveis
Art. 7º, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ no	Ranking da Transparência	100 / 5,7%	1	-	Sim	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por	Será considerado o ranking da transparência publicado em 2021.	AGE

215/2015.						ocasião da realização do ranking da transparência.			
Art. 7º, II	Atendimento ao cidadão ouvidoria.	Ouvidoria	20/1,1%	1	-	Sim	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela Ouvidoria do CNJ. O critério de resolatividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017.	Serão consideradas as demandas recebidas no período entre 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.	OUVIDORIA

**EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA**

Eixo dos Dados e Tecnologia	Requisito	Pontuação	Alíneas avaliativas	Documento Comprobatório (Art. 10)	Tribunais Regionais Eleitorais	Forma de Comprovação	Período de Referência	Unidades/Servidores responsáveis
Art. 8º, I	DataJud a) Erros relacionados aos processos (até 130 pontos): b) validação dos campos relativos às partes (até 60 pontos) c) Validação de campos de tópicos específicos (90 pontos):	280 16,1%	39		Sim  O item (c.4) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores. Os itens (c.5), (c.7), (c.8), (c.9), (c.10), (c.11) e (c.12) se aplicam aos Tribunais de Justiça.	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução no 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021. Os registros são contados por chave identificadora, composta pela combinação dos campos "siglaTribunal + classe + grau + processo"	GSJ, SOIC/CRE e CSCOR/STI
Art. 8º, II	Justiça em números, Anexo I, Resolução CNJ no 76/2009.	JN x DataJud 60 3,4%	5	-	Sim	Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Justiça em Números e DataJud. Não serão consideradas as execuções penais, em razão da tramitação no SEEU.	a) para o sistema Justiça em Números (Anexo I, Res. no 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados/retificados no 1º semestre de 2021; b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021.	GSJ, SOIC/CRE
Art. 8º, III	Módulo de Produtividade Mensal, Anexo II, Resolução CNJ no 76/2009	MPM x DataJud 60 3,4%	4	-	Sim	Pelo CNJ, com base nos dados existentes nos sistemas Módulo de Produtividade Mensal e DataJud. Não serão consideradas as execuções penais, em razão da tramitação no SEEU.	a) para o sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) (Anexo II, Res. no 76/2009), os prazos e os dados estatísticos enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2020 e 20 de julho de 2021 (meses-base de julho/2020 a junho/2021); b) para o DataJud, as informações enviadas até 31 de julho de 2021 e para o MPM os dados referentes ao 1º semestre de 2021.	GSJ, SOIC/CRE
Art. 8º, IV	Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Resolução CNJ no 254/2018.	Violência Doméstica x DataJud 40 2,3%	6	-				
Art. 8º, V	Sentenças de adoção (SNA);	SNA x DataJud 30 1,7%	3	-	-			

Resolução CNJ no 289/2019.								
Art. 8º, VI Alimentar o BNPR, Resolução CNJ no 235/2016.	Alimentar BNPR	20 1,1%	1					
Art. 8º, VII Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.	Acervo eletrônico	100 5,7%	1		Sim	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando as fórmulas da Resolução CNJ no 76/2009, da variável "CP", onde CP corresponde ao total de casos pendentes, somados os processos de conhecimento e de execução".	Serão considerados os dados do DataJud, contemplando as informações enviadas até 31 de julho de 2021.	Seretaria Judiciária Assessor Chefe/CRE
Art. 8º, VIII Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov- TIC-JUD).	iGov-TIC-JUD	50 2,9%	1		Sim	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TICJUD constante no Relatório de Governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2021.	Será considerado o relatório publicado em 2021.	STI
Art. 8º, IX Contribuir com a revisão de código fonte.	Revisão de código-fonte	50 2,9%	1		Sim	Pelo CNJ, de acordo com os critérios da Portaria CNJ no 131/2021.	Serão consideradas as contribuições realizadas entre a data da publicação da portaria e 31 de agosto de 2021.	GSJ, SOIC/CRE e CSCOR/STI
Art. 8º, X Implantar o Juízo 100% Digital, Resolução CNJ no 345/2020.	Juízo 100% Digital	30 1,7%	1			Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Presidência/CRE e
Art. 8º, XI Implantar Núcleo Justiça 4.0, Resolução CNJ no 385/2021.	Núcleo Justiça 4.0	20 1,1%	1		Sim	Pelo CNJ, de acordo com os dados do Módulo de Produtividade Mensal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021	Presidência/CRE
Art. 8º, XII Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ no 372/2021.	Balcão Virtual	20 1,1%	1	Sim	Sim	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do link de acesso ao balcão virtual; b) de ato normativo de regulamentação, que demonstre que a implantação do balcão virtual alcança todas as unidades judiciárias do tribunal.	Será verificada a situação em 31 de agosto de 2021.	Presidência/CRE

Maceió, 25 de agosto de 2021.